

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o inciso VII ao art.79, com a seguinte redação:

“Art. 79 (...)

VII- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em observância ao art.149, II da Constituição Estadual que prevê as Taxas, a presente emenda busca a inclusão do referido inciso a fim de que seja incluída de modo expresso a revisão das taxas.

Deve-se estabelecer a adequação das taxas em detrimento dos serviços prestados, de modo que a prestação jurisdicional se torne cada dia mais eficiente, conforme determina o princípio da eficiência.

Sob a luz de Diógenes Gasparini:

“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”. (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo. 10ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, pág. 21).

A continuidade do serviço adequado observa o binômio: Economicidade e eficiência, e por tal razão a revisão das taxas deve ser realizada sendo imprescindível a aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual